

UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2008
DEMONSTRATIVO DE PROJETO DE GRANDE VULTO (art. 20, Lei nº 11.514 de 2007)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

O presente documento tem por objetivo atender ao disposto no art. 20 da Lei 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008), demonstrando de modo sistemático que o projeto de construção do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União - TCU em Brasília - DF atende ao disposto no citado dispositivo.

I – Especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário:

Projeto Orçamentário: 01.122.0550.11T5.0101 – Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa – ISC/Em Brasília - DF.

II – Estágio em que se encontra:

A obra encontra-se, no momento, com os serviços de implantação do canteiro e escavação concluídos, estando em andamento os serviços de execução de fundações e contenções, além de outros serviços complementares necessários à execução da estrutura do Edifício Anexo III.

Encontra-se em fase de revisão final o edital para contratação da empresa que será responsável pela execução dos serviços de instalações prediais, vedações e acabamentos. Foi lançado, para consulta de eventuais interessados, o edital para contratação de empresa para o fornecimento e instalação dos elevadores.

III – Valor total do projeto:

Custo total do projeto: R\$ 84.491.418,53 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

IV – Cronograma físico-financeiro para conclusão

A previsão de desembolso financeiro nos exercícios de 2008 e 2009 é apresentada na tabela 1.

Tabela 1

ETAPAS	2008	2009
FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	R\$ 16.797.141,51	
INST. PREDIAIS + ACABAMENTOS	R\$ 36.673.941,14	R\$ 4.074.882,34
CLIMATIZAÇÃO	R\$ 7.495.345,83	R\$ 1.873.836,46
ELEVADORES	R\$ 818.322,75	R\$ 350.709,75
FISCALIZAÇÃO	R\$ 1.260.451,30	R\$ 420.150,44
SUPERVISÃO PREDIAL	R\$ 949.367,09	R\$ 300.632,91
TOTAL	R\$ 63.994.569,62	R\$ 7.020.211,90

V – Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativa para o exercício de 2009:

Em 2008 serão executadas as seguintes etapas: fundações e estrutura, instalações prediais e acabamentos, climatização e elevadores.

Em 2009 serão concluídas as seguintes etapas: instalações prediais e acabamentos climatização e elevadores.

VI – Demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 115 desta Lei.

Segundo previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, os custos das obras públicas deverão ser inferiores aos custos medianos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, in verbis:

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3o Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, **poderá ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.** (grifamos)

Para obtenção do custo estimado da obra, foram utilizados, para a maioria absoluta dos serviços, os preços constantes do Sinapi. Para os serviços e insumos não contemplados pelo sistema da Caixa Econômica Federal, fez-se uso de composições próprias do TCU. Os valores destas composições foram obtidos de contratos já celebrados pelo TCU e representam, com segurança, os valores de mercado.

Para comprovar a assertiva de que o custo total obedece ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, calculou-se o custo unitário básico, conforme a NBR 12.721/2004. O valor encontrado, R\$ 736,45, ficou abaixo daquele divulgado pelo Sinduscon-DF no mês de junho de 2007, R\$ 783,69, atendendo, portanto, à disposição do § 3º da LDO.

A título de ilustração, segue anexo o detalhamento dos custos dos serviços de fundações e estrutura do Anexo III, com a indicação detalhada, por serviço, das fontes utilizadas para formação dos custos unitários.

Fernando Silveira Camargo
Secretário-Geral de Administração
Em Substituição

Sílvio Caracas de Souza Neto
Secretário de Engenharia e Serviços de Apoio
Em Substituição

Ary Fernando Beirão
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade